

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.809/2013

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 037/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Em conformidade com o art. 37, inciso X, e, art. 40, § 8°, da Constituição Federal, combinado com o art. 7° da Emenda Constitucional nº 42/2003, fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo (independente de cargo, padrão ou regime de trabalho) no percentual de 8% (oito por cento).
- § 1°. O percentual, referido no *caput* deste artigo, é resultante da média da inflação acumulada dos últimos doze meses (março/2012 a fevereiro/2013) dos seguintes índices inflacionários: IGP-M (FGV), IGP-DI (FGV), INCC-M (FGV) e IPC (IEPE).
- § 2°. Com base no previsto no *caput* do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.572/2010, o percentual previsto no caput deste artigo é estendido aos Conselheiros Tutelares.
- Art. 2°. A revisão geral de que trata o art. 1° desta Lei não serão aplicados aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.
 - Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 28 de março de 2013.

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal